

Estado de São Paulo

\* \* \*

#### DECRETO N.º 2.036 DE 24 DE AGOSTO DE 2007.

"Regulamenta a Seção III, do Capítulo V, da Lei Municipal Nº 1.758 de 25 de Junho de 2007, que se refere à evolução funcional dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal".

**WANDERLEY VALENTE JORDON**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

### CAPÍTULO I Da Evolução Funcional pela via acadêmica

Art. 1º - Para fins de evolução funcional pela via acadêmica, o servidor integrante do quadro do magistério deverá apresentar requerimento junto a Secretaria Municipal de Educação, instruído com cópia dos certificados de conclusão ou diploma dos títulos que possui, em conformidade com os incisos I e II do art. 48, da Lei Nº 1.758/2007.

Art. 2º - Protocolado o requerimento, nos termos do modelo constante no anexo I deste decreto, a Secretaria Municipal de Educação se manifestará quanto à validade do título e ao direito à evolução funcional.

<u>Art. 3º</u> - Após manifestação, a Secretaria Municipal de Educação enviará o processo à Divisão de Recursos Humanos que deverá verificar a regularidade do mesmo, inclusive quanto à sua adequação aos dispositivos da Lei n.º 1.758/2007, encaminhando-o, se entender conveniente, para apreciação do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

<u>Parágrafo Único</u>: Deferido o requerimento, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará parecer à Secretaria (Efetiva) que emitirá Portaria concedendo a evolução funcional.

Art. 4º - Do indeferimento do pedido será dado vistas ao interessado pelo órgão responsável pela decisão.

ES



Estado de São Paulo

\*\*\*

Art. 5º - A evolução funcional será concedida a partir do mês subsequente ao do requerimento.

### CAPÍTULO II Da Evolução Funcional pela via não-acadêmica

- Art. 6º Para fins de evolução funcional pela via não-acadêmica, o servidor integrante do quadro do magistério deverá apresentar requerimento junto a Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de cópias dos certificados dos cursos de atualização e aperfeiçoamento que possui, conforme inciso I do art. 51, da Lei n.º 1.758/2007.
- § 1º A partir do ano de 2009, caso o servidor possua pontuação relativa à frequência e a dedicação exclusiva, nos termos dos incisos I e II do art. 51 da Lei nº 1.758/2007, mencionará no requerimento, referida pontuação, desde que já reconhecida através de Portaria nos termos dos artigos 10 e 11 deste Decreto.
- § 2º Considera-se dedicação exclusiva o exercício de atividade funcional exclusiva no serviço público municipal de Águas da Prata, ficando o servidor proibido de exercer cumulativamente outro cargo, emprego ou função ou qualquer outra atividade pública ou privada de caráter empregatício ou de qualquer natureza. Não se compreende na proibição deste parágrafo:
- I o exercício de funções em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido;
- II as atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão de idéias e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que impossibilitam ou prejudiquem a execução das tarefas inerentes ao regime de dedicação exclusiva.
- III a prestação de assistência não-remunerada a outros serviços, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertence o servidor.

SA

2

Estado de São Paulo



Art. 7º - Protocolado o requerimento a Secretaria Municipal de Educação se manifestará quanto ao direito do servidor, inclusive sobre o cumprimento do interstício de tempo a que se refere o parágrafo único do art.49 da Lei nº 1.758/2007, e o encaminhará à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 8º - O Divisão de Recursos Humanos deverá analisar o processo, inclusive quanto ao cumprimento do interstício de tempo, de acordo com o art. 49 da Lei n.º 1.758/2007, encaminhando, se entender necessário, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo Único: Deferido o requerimento, o Recursos Humanos, encaminhará parecer à Secretaria (Efetiva) que editará Portaria concedendo a evolução functional.

Art. 9º - Do indeferimento do pedido será dado vista ao interessado.

Art. 10 - Para fins de apuração da fregüência a que se refere o inciso II do art. 51 da Lei n.º 1.758/2007, a Secretaria Municipal de Educação efetuará levantamento e comunicará a Divisão de Recursos Humanos no decorrer do mês de janeiro do ano subsegüente ao de apuração, o qual enviará parecer à Secretaria (Efetiva) que providenciará a publicação de Portaria até o final do mês de fevereiro, contendo o nome do servidor e a pontuação atribuída.

Parágrafo Único: A primeira portaria será publicada no ano de 2009, contendo as informações do ano de 2008, conforme se depreende do disposto no § 6º do art. 51 da Lei nº 1.758/2007.

Art. 11 - A dedicação exclusiva prevista no inciso III do art. 51 da Lei n.º 1.758/2007 será apurada pela Secretaria Municipal de Educação, anualmente, no decorrer do mês de dezembro, após finalizado o ano letivo, através de "Declaração" a ser firmada pelo servidor, nos termos do modelo constante no anexo II deste decreto.

Parágrafo Único servidor responsabilizado, sob as penas da lei, inclusive nos termos do art. 299 do Código Penal, por eventuais declarações inverídicas.



Estado de São Paulo

uc bac

Art. 12 - Efetuada a apuração da dedicação exclusiva, a Secretaria Municipal de Educação comunicará a Divisão de Recursos Humanos, que emitirá parecer e encaminhará à Secretaria (Efetiva) que expedirá e publicará portaria, no decorrer do mês de janeiro do ano subseqüente ao ano letivo, contendo a pontuação aferida por cada servidor.

<u>Parágrafo Único</u>: A primeira portaria será publicada no ano de 2009, contendo as informações do ano de 2008, conforme se depreende do disposto no § 6º do art. 51 da Lei nº 1.758/2007.

Art. 13 - A evolução funcional será concedida a partir do mês subsequente ao do requerimento.

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares à execução do presente decreto.

Art. 15 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 25/06/2007.

Prefeitura Municipal de Águas da Prata, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e sete.

Wanderley Valente Jordon

Prefeito Municipal

**Edson Luiz Flora** 

Secretário Municipal de Gabinete



Estado de São Paulo

<u>ANEXO I</u>

#### **REQUERIMENTO**

				1 _	<u></u> /
portador (a) do R.G. nº				e do	
No	1	titular	do d	cargo	de
Prefeitura da Estância Hidrovenho, através do presente	, requerer	a evolu	ão fur	ncional	<u>na</u>
carreira do magistério públ	•				
nos termos do art. 47,	•				
1.758/2007. Para tanto, and	•				
cópia (s) de certi	ficado (s) /	diploma	(a) de	título	(s)
obtido (s).	<b>'</b> L				
	1				
Águas da Prata, em	de		de	200	*
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			<del></del>	
PROTOCOLO:			a()		
			7		



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata "RAINHA DAS ÁGUAS" Estado de São Paulo

#### **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO**

ocupante	do	cargo	público	de	
			_, na Prefeitura		
Estância H	Hidromineral de 🖟	Aguas da Pra	ita, portador (a) do	R.G.	
n.º		, inscrito	(a) no C.P.F sol	b n.º	
		DECLARA,	sob as penas di	a lei,	
evolução 1.758/200	funcional, confo 07, que, dura , exerceu sua	rme art. 51 nte o pre s funções e	ódigo Penal, para fi , inciso III, da Le sente ano letivo m regime de dedi	ei n.º o de cação	
outro card	go, emprego où	função, ou d	u cumulativamente qualquer outra ativ egatício ou de qua	idade	
	Por ser verdade,	firma a pres	ente.		
	Águas da Prata, _	de	de 200	)	
				•	
Assinatura do Servidor (a)					
			6		

